

Proc. CNT=21.531/42

(CNT=908/46)
AA/TV.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes, como recorrente, Wilhelm Wetter e, como recorrido, A.J. Renner & Cia:

Julgando o recurso ordinário interposto por Wilhem Wetter da decisão de fls. 257 da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Porto Alegre, o Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, confirmou, na íntegra, aquela decisão que deu pela procedência do inquérito administrativo contra o mesmo requerido por A.J. Renner & Cia. e por (acórdão de fls. 268/270.)

Inconformado, ainda, Wilhelm Wetter interpôs recurso extraordinário para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho com fundamento na letra a_ do artº 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificada a recorrida para, dentro do prazo legal, contestar o recurso deixou de fazê-lo.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho, opinou quanto à preliminar pelo cabimento do recurso em quanto ao mérito pelo provimento do mesmo, a fim de que sejam reformadas as decisões recorridas e condenada a reclamante - empregadora na forma do pedido de fls. 276.

ÊSBO POSTO,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é incabível o recurso interposto por não ter a recorrente conseguido provar a alegada divergência de interpretação

Proc. CNT= 21 581/42

- 2 -

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

da mesma norma jurídica:

ACORDAM os Membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1946

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

Gzéas Mota

Ciente

Procurador

Dorval Lacerda

Publicado no Diário da Justiça em 24/8/46